

2022.204.000430-P-PA	Mercia Sant' Anna Marceira Barcelos
2022.204.000484-5-PA	Rodolfo Carlos Leal Vasconcelos
2022.204.000545-P-PA	Margarida Maria Baptista Nunes
2022.204.000569-3-PA	Monique Barbosa Bastos
2022.204.000856-3-PA	Cristina Freitas Menezes Pereira
2022.204.000889-7-PA	Lorena Lopes Thomas Nunes
2022.204.000923-6-PA	Anderson Ribeiro Rocha
2022.204.000931-9-PA	Vanessa Quintanilha Ramos
2022.204.001004-7-PA	Vitor Costa Furtado
2022.204.001049-2-PA	Igor Guedes da Silva Manhães
2022.204.001186-6-PA	Lucas do Espírito Santo Ribeiro
2022.204.001233-4-PA	Gina Maria Barreto Silva
2022.204.001263-6-PA	Priscilane Pereira Juliano Espinosa
2022.204.001367-1-PA	Camilla da Silva Eccard
2022.204.001425-4-PA	Jamile Sanz Fernandes Maurity
2022.204.001581-5-PA	Rosinea de Souza Pacheco
2022.204.001719-5-PA	Marcele Xavier Torres

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº NOME

2021.099.000230-5-PA	Christiane dos Santos Paes Moraes
2022.204.001515-3-PA	Maria de Fatima Valentim Pessanha

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 07/04/2022

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº NOME

2017.115.002248-5-PA	Verônica Tavares Rangel Azevedo
2020.115.002121-P-PA	Edilene Vieira Barreto
2021.204.003260-P-PA	Christiane do Nascimento Maciel
2021.204.004060-2-PA	Livian Torres Alves Machado Gama
2021.204.004433-8-PA	Telma Ramos de Azevedo Tavares
2021.204.004573-3-PA	Gisele Gomes Alves
2021.204.004912-8-PA	Edilma Carvalho Melo e Outros
2022.204.000343-2-PA	Sandra Lúcia dos Santos Souza
2022.204.000483-8-PA	Laura Maria Ramos Reis

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº NOME

2022.099.000056-6-RE	Fernanda Cardilho Lima - FMS
2022.204.000277-7-PA	Marcia Valeria Feliciano Teixeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 07/04/2022

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº NOME

2019.115.005707-8-PA	Maria Auxiliadora Siqueira Viana
2021.037.000104-6-PA	Jacira Maria Barbosa - FMS
2021.099.000691-1-PA	Dulcelene Pessanha Gomes - FMS
2021.099.000778-4-PA	Claudinéia Dias da Silva Lisbôa - FMS
2021.099.000810-9-PA	Gerusa Mansur de Azevedo - FMS
2021.204.004226-P-PA	Patrícia Helena Ribeiro Caixão
2021.204.004990-1-PA	Maria Bernadeta de Azevedo Barreto
2022.204.000052-3-PA	Rogério Barbosa Venâncio
2022.204.000226-3-PA	Regina Oliveira da Silva Machado
2022.204.000257-2-PA	Michelly Franco Silva
2022.204.000318-7-PA	Ricardo Amaral dos Santos
2022.204.000644-9-PA	Renata Freitas Onofre Diniz
2022.204.001010-5-PA	Danúzia Helena Seixas Tinoco

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 08/04/2022

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Secretaria Municipal de Fazenda

Processo Fiscal nº 60.664/2019
Auto de Infração nº 17.447/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.447/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I, após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.649/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgo improcedente** o Auto de Infração nº 17.447 e o processo fiscal nº 60.664/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de dezembro de 2021.

Robson Pereira da Silva
Relator

Processo Fiscal nº 60.668/2019
Auto de Infração nº 17.473/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.473/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I, após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 18.344/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgo improcedente** o Auto de Infração nº 17.473 e o processo fiscal nº 60.668/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de janeiro de 2022.

João Batista da Silva Carreira
Relator

Processo Fiscal nº 60.672/019
Auto de Infração nº 17.438/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.438/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I, após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.450/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgo improcedente** o Auto de Infração nº 17.438 e o processo fiscal nº 60.672/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de março de 2022.

João Batista da Silva Carreira
Relator

Processo Fiscal nº 60.678/2019
Auto de Infração nº 17.432/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.432/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I, após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.442/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgo improcedente** o Auto de Infração nº 17.432 e o processo fiscal nº 60.678/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de fevereiro de 2022.

João Batista da Silva Carreira
Relator

Processo Fiscal nº 60.686/2019
Auto de Infração nº 17.471/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.471/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17908/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.471 e o processo fiscal nº 60.686/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de fevereiro de 2022.

João Batista da Silva Carreira
Relator

Processo Fiscal nº 60.688/2019
Auto de Infração nº 17.473/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.473/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 18.344/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.473 e o processo fiscal nº 60.688/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de janeiro de 2022.

João Bartista da Silva Carreira
Relator

Processo Fiscal nº 60.727/2019
Auto de Infração nº 17.414/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.414/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.423/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.414 e o processo fiscal nº 60.727/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de abril de 2022.

Orlando Lino Pinheiro Portugal Júnior
Relator

Processo Fiscal nº 60.734/2019
Auto de Infração nº 17.475/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.475/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 18.347/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.475 e o processo fiscal nº 60.734/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de abril de 2022.

Orlando Lino Pinheiro Portugal Júnior
Relator

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0083/2022
PROCESSO Nº 2021.205.400029-P-PR
PRGe SRP - Nº 032/2021
CONTRATADA: MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº 27.844.493/0001-00

OBJETO: aquisição de fraldas descartáveis (nos tamanhos P, M, G e XG), para atender às necessidades das Creches Escola do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.149.980,46 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, após entrega do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do CONTRATANTE.

PRAZO CONTRATUAL: 10(dez) dias uteis.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2022.

PUBLIQUE-SE.

Em 07 de Abril de 2022.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0085/2022
PROCESSO Nº 2021.205.400085-4-PR
CONVITE Nº 008A/2021
CONTRATADA: F.V. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ Nº 07.738.442/0001-89

OBJETO: Obra de reforma na E.M. Senador José Carlos Pereira Pinto – Parque Nova Brasília – Campos dos Goytacazes/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 271.072,07 (duzentos e setenta e um mil e setenta e dois reais e sete centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 06 (seis) parcelas, de acordo com as medições procedidas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que constatará a regularidade da mesma e providenciará o prosseguimento do processo do respectivo pagamento.

PRAZO CONTRATUAL: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/04/2022.

PUBLIQUE-SE.

Em 06 de Abril de 2022.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0001L/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2021.205.400125-7-PR
LOCADOR: Antônio de Pádua Passos de Freitas CPF nº 382.477.716-91

OBJETO: – O presente Contrato tem por objeto a locação do terreno e de construção existente situado na Avenida Souza Mota, nº 123, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes/RJ, destina-se para funcionamento da Creche Escola Souza Mota.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.994,28 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/01/2022

PUBLIQUE-SE

Em 07 de abril de 2022

MARCELO MACHADO FERES
MATRÍCULA: 40.743
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA